LEI MUNICIPAL N° 2664.09, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas com a organização e realização do "Evento Oficial Baile do Município e Escolha das Soberanas do Município de Progresso", abre crédito suplementar no Orçamento Municipal vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas até o limite máximo de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para a organização e realização do **"Evento Oficial Baile do Município e Escolha das Soberanas do Município de Progresso"**, a ser realizado no dia 26 de novembro de 2022, no Ginásio do Grêmio Esportivo Gaúcho, localizado na Sede Municipal.

Parágrafo único - O valor fixado no "caput" deste artigo será utilizado para pagamento de despesas com contratação de banda, empresa de consultoria para o desfile, sonorização, telão, iluminação, filmagem/fotógrafo, cerimonial, elaboração e divulgação de material para redes sociais, vestidos do concurso, coroas, coquetel, faixas, decoração, locação de palco e passarela, buques de flores, impressos para divulgação e venda de ingressos, segurança, despesas com salão de beleza, premiação e demais despesas com a organização do evento.

Art. 2° - Para dar cobertura às despesas autorizadas no artigo 1° da presente Lei fica autorizada abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Municipal vigente, no montante de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), assim classificado:

02 - GABINETE DO PREFEITO:
01 - GABINETE DO PREFEITO:
04.122.0007.2005 - PROMOÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS;
3.3.3.90.39.00 - Outro Serviço de Terceiros PJ(212)....R$ 45.000,00
SUB TOTAL .....R$ 45.000,00
T O T A L .....R$ 45.000,00

Art. 3° - Para dar cobertura ao Crédito Suplementar autorizado no artigo precedente, servirá de recurso o Excesso da Arrecadação 2022.....R$ 45.000,00
SUB TOTAL .....R$ 45.000,00
T O T A L .....R$ 45.000,00

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 16 de agosto de 2022.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROSANI GILARDI
Secretária de Administração e Planejamento